

**REFLEXÕES SOBRE A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66  
REFERENTE AO DIVÓRCIO**

**Iriana Maira Munhoz<sup>1</sup>**

O que há de mais belo e dinâmico em uma sociedade é a família, e o Direito como um sistema disciplinador das relações deve acompanhar esse dinamismo, isto é, suas mutações, pois o Direito nasceu para a sociedade e não esta para ele.

Foi com esse dinamismo que o Direito de Família ganhou mais força e expressão nas últimas décadas, ocorrendo a valorização do ramo que, nas palavras de Rodrigo da Cunha Pereira, é o mais humano de todos os direitos.

Indubitavelmente a família é uma instituição suprema para qualquer sociedade, independentemente do seu Estado, por essa razão, o Direito Familiarista não busca apenas a aplicação fria e literal da lei nos conflitos familiares, ao contrário, se almeja ressaltar a dignidade de seus membros, procurando reduzir as dores de um conflito intrafamiliar.

O porto seguro de todo ser humano é seu seio familiar, local que se transmite afeto, respeito e dignidade, não importando sua formação. Cabendo ao Estado através da criação de normas fundamentadas nos princípios da afetividade, solidariedade e do cuidado para protegê-la.

Em tempos remotos a intervenção desencadeou sofrimentos irreparáveis para o Direito de Família, o qual não se rendeu as dificuldades, em razão dessa luta pelos novos arranjos familiares comemoramos hoje a aprovação da Emenda Constitucional nº 66, que extinguiu os prazos para o fim de uma relação conjugal, extirpando da vida dos ex-cônjuges, sofrimentos indesejáveis e desnecessários para o fim de um relacionamento.

Hoje, um casal, independentemente do tempo de matrimônio pode requerer judicialmente ou extrajudicialmente, o divórcio, sem ter mais como pré-requisito a separação judicial, ressalvamos que se o divórcio extrajudicial somente pode ser invocado se o casal não possui filhos menores.

O divórcio SEM PRAZOS possibilita aos ex-cônjuges a partir de suas decisões começarem uma nova vida, inclusive com outros parceiros, pois com a homologação do divórcio, ambos voltam ao estado de solteiros.

Mesmo com essa conquista gloriosa a luta não cessou!!! Os desafios são muitos e intermináveis, haja vista que a família está em constante mutação.

Diante do exposto, apenas ganhamos fôlego e muito mais energia para darmos continuidade a nossa luta por um Direito de Família mais humano, mais solidário, e que esses princípios reflitam em nossos operadores do direito para alcançarmos uma JUSTIÇA HUMANITÁRIA !!!

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Instituição Toledo de Ensino. Doutoranda pela Universidade de Buenos Aires. Advogada familiarista. Professora dos cursos de direito da Faculdade Anhanguera e da Universidade Nove de Julho (UNINOVE). endereço eletrônico: irianamunhoz@hotmail.com